



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>A coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes de serviços de saúde é uma necessidade essencial para o Município de Cunhataí/SC, refletindo seu compromisso com a saúde pública e a preservação do meio ambiente. Essa ação é fundamental para manter a qualidade de vida de seus moradores, garantindo um espaço urbano limpo e seguro, ao mesmo tempo em que previne a proliferação de vetores de doenças e a contaminação do solo, da água e do ar.</p> <p>Os resíduos comerciais, gerados pelas atividades econômicas locais, demandam atenção especial, considerando sua diversidade em quantidade e composição, o que exige práticas adequadas de coleta e destinação. Já os resíduos provenientes de serviços de saúde apresentam riscos biológicos, exigindo um manejo específico que assegure a proteção da comunidade e dos profissionais envolvidos, além de atender às normas sanitárias vigentes.</p> <p>Portanto, a implementação de um serviço regular e bem estruturado para a coleta desses resíduos não apenas demonstra a responsabilidade ambiental de Cunhataí, mas também promove a conscientização dos cidadãos. Ao estimular práticas sustentáveis, como a reciclagem e a redução de desperdícios, o município contribui para o desenvolvimento de uma comunidade mais saudável e ambientalmente responsável.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º, da Lei 14.133/21.</p>
<p>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:</p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º, da Lei 14.133/21.</p>
<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO:</p> <p>Considerando o problema levantado, foram verificadas duas alternativas viáveis, ambas voltadas a atender com eficiência e segurança as necessidades da população. A análise busca identificar a solução que melhor equilibre custo, qualidade e conformidade com as exigências legais e ambientais.</p> <p>A primeira opção é a contratação de uma empresa especializada no serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes de serviços de saúde. Essa alternativa oferece a vantagem de contar com profissionais experientes, equipamentos adequados e um processo já estruturado, garantindo a eficiência e a conformidade técnica e ambiental. Além disso, a terceirização permite que o município concentre seus esforços em outras áreas prioritárias, delegando a responsabilidade operacional a uma empresa capacitada.</p> <p>A segunda possibilidade seria a execução direta do serviço pelo município, o que demandaria investimentos iniciais significativos em infraestrutura, aquisição de veículos especializados, equipamentos e capacitação de servidores. Embora essa opção possa garantir maior controle sobre o serviço, ela implica custos operacionais elevados e a necessidade de um gerenciamento contínuo, o que pode impactar o orçamento municipal.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

om base nesses aspectos, a contratação de uma empresa especializada se apresenta como uma solução prática e eficiente, alinhada às necessidades de Cunhataí. Ressalta-se que essa contratação deve ser realizada por meio de um processo licitatório na modalidade pregão, conforme descrito no art. 6º, inciso XLI, e regulamentado pelo art. 28, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Essa escolha coaduna com a legislação vigente, pois o pregão é a modalidade mais adequada para serviços comuns, sendo caracterizada pela sua agilidade, transparência e pela busca do melhor preço aliado à qualidade. A adoção do pregão assegura que a administração municipal atue dentro dos princípios da legalidade, economicidade e competitividade, promovendo ampla participação de fornecedores e garantindo que a contratação atenda plenamente às necessidades da coletividade, com equilíbrio entre custo e eficiência operacional.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada compreende de suma importância, como forma de demonstrar a regularidade fiscal e a comprovação de capacitação técnica pela contratada, a apresentação dos seguintes documentos:

1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial válida no respectivo estado federado da sede da proponente.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

4. Quanto à qualificação técnica:

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- a)** Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Química (CRQ) a ser comprovada através de Certidão de Pessoa Jurídica dentro do prazo de validade;
- b)** Alvará sanitário da empresa da unidade de triagem e aterro sanitário, válido, ao menos no momento na abertura e conferência dos documentos de habilitação.
- c)** Declaração Unificada, conforme modelo do edital, atestando:
- i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - ii. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
 - iii. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
 - iv. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - v. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
 - vi. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - vii. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
 - viii. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
 - ix. que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento do objeto da licitação; e
 - x. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

No momento da celebração do contrato será necessário a requisição da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo IMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, em nome da proponente, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente está licenciada para coleta de resíduos sólidos urbanos, comprovando que a licitante está autorizada a coletar os resíduos de acordo com legislação ambiental vigente ou comprovante emitido pelo órgão ambiental de que a proponente está autorizada a realizar o serviço com a dispensa da licença dentro da base legal vigente;
- b)** Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo IMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, em nome da proponente, dentro do seu período de validade,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

comprovando que a proponente está licenciada para o transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos ou produtos perigosos, comprovando que a licitante está autorizada a transportar até o aterro sanitário próprio ou de terceiros, os resíduos coletados de acordo com legislação ambiental vigente ou comprovante emitido pelo órgão ambiental de que a proponente está autorizada a realizar o serviço com a dispensa da licença dentro da base legal vigente;

- c) Licença Ambiental de Operação (LAO) do aterro sanitário emitida pelo IMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, em nome da proponente, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente está licenciada para disposição final de resíduos domiciliares e comerciais urbanos ou comprovante emitido pelo órgão ambiental de que a proponente está autorizada a realizar o serviço com a dispensa da licença dentro da base legal vigente;
- d) Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo IMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, da central de triagem e do aterro sanitário para disposição final dos rejeitos provenientes das atividades de reciclagem.
- e) Ressalta-se que quando o aterro sanitário não for de propriedade da Contratada, deverá ser apresentado documento devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre o Interessado e o proprietário do Aterro, de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário licenciado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Contratação de empresa especializada para realização do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos classe IIA E IIB, resíduos de serviços provenientes da unidade de saúde (GRUPO A1, A4, E), resíduos sólidos do interior/volumoso, resíduos recicláveis domiciliares e comerciais urbanos com triagem, operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

As quantidades estimadas foram elaboradas a partir dos antigos contratos firmados pela municipalidade sobre os tipos de resíduos sólidos que são gerados nos municípios e coletados. Dessa forma foi possível chegar às seguintes quantidades:

SIM

Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º, da Lei 14.133/21.

Item	Descrição do Material	Unid.	Quantidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DE CLASSE IIA E IIB.	Mês	12
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DE CLASSE IIA E IIB.	Mês	12
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS COM TRIAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO.	Mês	12
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - GRUPO A1 E A4, E.	Mês	12
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO INTERIOR/VOLUMOSO.	Tonelada	100

1. Item 1

1.1. A coleta e o transporte do item 1 deverão ocorrer, pelo menos, 2 (duas) vezes por semana, sendo realizados por 1 (um) caminhão com equipamento coletor compactador de carga traseira, que deverá ser conduzido por 1 (um) motorista e contar com, no mínimo, 2 (dois) coletores.

1.2. A empresa deverá percorrer todas as ruas do perímetro urbano durante os dois dias destinados à coleta. Para otimizar o fluxo, a empresa poderá organizar a divisão das rotas da maneira que considerar



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

mais eficiente, desde que informe previamente à municipalidade, para que esta possa comunicar a população.

2. Item 3

A coleta e o transporte do item 3 deverão ocorrer, pelo menos, 1 (uma) vez por semana, sendo realizados por 1 (um) caminhão não compactador, que deverá ser conduzido por 1 (um) motorista e contar com, no mínimo, 2 (dois) coletores.

3. Item 4

3.1. A coleta e o transporte do item 4 deverão ocorrer, pelo menos, 1 (uma) vez por semana, sendo realizados por 1 (um) caminhão não compactador, devidamente identificado para o carregamento de material perigoso e infectante, que deverá ser conduzido por 1 (um) motorista e contar com, no mínimo, 1 (um) coletor.

3.2. Em relação ao item 4, considerando a série histórica de coleta do ano de 2024, segundo relatório firmado pela Fiscal de Saúde e Saneamento, foram coletados 1413,6 kg de janeiro a novembro. Levando em consideração a média de janeiro a novembro (128,50 kg), projeta-se que, no ano de 2024, serão coletados aproximadamente 1.542,10 kg.

Dessa forma, a conversão de quilos (kg) para litros (L) depende da densidade aparente dos resíduos, que varia conforme o tipo de material e o nível de compactação. A densidade aparente é a massa de resíduos por unidade de volume, geralmente expressa em kg/m³ ou kg/L.

Pode-se considerar uma densidade média genérica de resíduos sólidos mistos, que costuma variar entre 0,2 a 0,4 kg/L (não compactados). Usando o valor médio de 0,3 kg/L para o cálculo, para 1.542,10 kg de resíduos sólidos não compactados, o volume estimado seria de 5.140,36 L.

$$\text{Volume (L)} = \frac{\text{Massa (kg)}}{\text{Densidade (kg/L)}}$$

Logo, dividindo 5.140,36 L por 12 meses, entende-se que, no ano de 2024, será recolhido, em média, 428,36 L de resíduos sólidos por mês, provenientes da unidade de saúde básica.

Sendo assim, considerando um possível aumento na geração de resíduos sólidos para 2025, de pelo menos de 25% (vinte e cinco por cento), conclui-se que, em 2025, será gerado mensalmente aproximadamente até 535,45 L de resíduos sólidos.

4. Item 5

4.1. Em relação ao item 5, deverá a empresa combinar com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento, o cronograma de realização do serviço ao longo do ano, a fim de que seja informado aos munícipes as datas da recolha.

ESTIMATIVA DO VALORES.

Considerando as estimativas de quantidades, passou-se a buscar por meio de fornecedores diretos e ao portal de compras públicas, chegando aos seguintes orçamentos:

1. Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda:

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DE CLASSE IIA E IIB.	Mês	12	R\$ 13.900,00	R\$ 166.800,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DE CLASSE IIA E IIB.	Mês	12	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00

SIM
Art. 18, § 1º,
VI c/c § 2º,
da Lei
14.133/21.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS COM TRIAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO.	Mês	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - GRUPO A1 E A4, E.	Mês	12	RS 1.071,00	R\$ 12.852,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO INTERIOR/VOLUMOSO.	Ton	100	R\$ 480,00	R\$ 48.000,00

2. G.L.I. Limpeza Urbana Ltda:

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DE CLASSE IIA E IIB.	Mês	12	R\$ 15.200,00	R\$ 182.400,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DE CLASSE IIA E IIB.	Mês	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS COM TRIAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO.	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - GRUPO A1 E A4, E.	Mês	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO INTERIOR/VOLUMOSO.	Ton	100	R\$ 520,00	R\$ 52.000,00

3. José Carlos Gnoatto:

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DE CLASSE IIA E IIB.	Mês	12	R\$ 20.200,00	R\$ 242.400,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DE CLASSE IIA E IIB.	Mês	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,0
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS COM TRIAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO.	Mês	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - GRUPO A1 E A4, E.	Mês	12	Não forneceu	Não forneceu
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO INTERIOR/VOLUMOSO.	Ton	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00

4. Notas fiscais dos serviços no Município, mês de novembro de 2024:

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant	Valor unitário	NF
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DE CLASSE IIA E IIB.	Mês	12	R\$ 6.835,00	43640
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DE CLASSE IIA E IIB.	Mês	12	R\$ 5.570,00	20240000000837
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS COM TRIAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO.	Mês	12	R\$ 4.179,00	43640



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - GRUPO A1 E A4, E.	Mês	12	R\$ 696,00	43641
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO INTERIOR/VOLUMOSO.	Ton	100	Não ocorreu	Não ocorreu

Considerando as particularidades dos serviços demandados, apesar dos esforços para obtenção de outros orçamentos, não foi possível alcançá-los.

No que se refere à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços realizados pela unidade básica de saúde, especificamente dos grupos A1, A4 e E, foram obtidos apenas dois orçamentos de fornecedores diretos. Isso decorre da dificuldade em localizar fornecedores capacitados a atender a demanda, seja de fornecedores diretos para enviar cotações adequadas, seja pela ausência de objetos que especifica apenas os resíduos sólidos dos grupos mencionados, nos portais de compras públicas.

Tal escassez está diretamente relacionada à especificidade da prestação de serviço exigida – que engloba desde a coleta até o tratamento e a destinação final –, à representatividade dos grupos de resíduos efetivamente gerados pelo município, e à escolhida forma de unidade de medida de pagamento aplicável. Adicionalmente, constatou-se que as cotações disponíveis nos portais públicos contemplavam grupos de resíduos sólidos que não correspondem àqueles efetivamente gerados pela municipalidade de forma expressiva. A inclusão desses grupos alheios ao objeto definido distorceria os valores de referência, gerando um aumento exponencial nos custos sem uma justificativa técnica adequada. Por esse motivo, concluiu-se que a abordagem mais eficiente e precisa seria considerar exclusivamente os valores obtidos diretamente junto aos fornecedores especializados, assegurando não apenas a pertinência técnica das cotações, mas também a viabilidade econômica do processo.

Dessa forma, realizando as médias dos serviços apresentados, chegou-se aos seguintes valores de referência:

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DE CLASSE IIA E IIB.	Mês	12	R\$ 14.033,75	R\$ 168.405,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DE CLASSE IIA E IIB.	Mês	12	R\$ 7.042,50	R\$ 84.510,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS COM TRIAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO.	Mês	12	R\$ 7.469,75	R\$ 89.637,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - GRUPO A1 E A4, E.	Mês	12	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO INTERIOR/VOLUMOSO.	Ton	100	R\$ 666,66	R\$ 66.666,66
Total					R\$ 421.194,00

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

No presente caso, tendo em vista tratar-se de serviços com escopos distintos, há a possibilidade do parcelamento da solução.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

SIM
Art. 18, § 1º,
VIII c/c § 2º,
da Lei
14.133/21.

NÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>Não se verifica a necessidade de contratações correlatas, no entanto, é necessário observar o prazo de finalização dos contratos vigentes que terminam em dezembro de 2024.</p>	<p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.</p>
<p>RESULTADOS PRETENDIDOS.</p> <p>Espera-se, com essa contratação, assegurar o cumprimento das normas ambientais, promover a destinação correta dos resíduos, reduzir os impactos ambientais e sanitários, e aumentar a vida útil do aterro sanitário por meio de uma operação responsável e monitorada. Além disso, visa-se atender às demandas da população, oferecendo serviços de coleta seletiva e manejo de resíduos de saúde de forma segura, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a saúde pública, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da gestão responsável de recursos urbanos.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II, da Lei 14.133/21.</p>
<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</p> <p>Antes da celebração do contrato, a administração deve adotar providências essenciais para garantir a regularidade e a eficácia do processo, alinhando-se às normas legais e aos princípios da gestão pública eficiente.</p> <p>É necessário verificar e homologar o resultado do processo licitatório, assegurando que todas as exigências e critérios previstos no edital foram rigorosamente atendidos.</p> <p>Por fim, deve-se promover a formalização do contrato com a inclusão de cláusulas claras e específicas sobre as obrigações de ambas as partes, penalidades por descumprimento e mecanismos de fiscalização e controle. Tais providências são indispensáveis para assegurar a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços contratados.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</p> <p>A prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos pode gerar impactos ambientais significativos caso não sejam observadas práticas adequadas de gestão. Entre os possíveis impactos estão a contaminação do solo e dos recursos hídricos devido ao descarte inadequado de resíduos, emissões atmosféricas provenientes do transporte e operação de equipamentos, além do consumo excessivo de energia e outros recursos naturais durante as etapas de manejo e destinação.</p> <p>Para mitigar esses impactos, é essencial adotar medidas como o monitoramento constante do aterro sanitário para evitar a contaminação ambiental, o uso de veículos e equipamentos com baixo consumo de combustível e emissões reduzidas, e a implementação de tecnologias mais limpas e eficientes. Também é fundamental promover a coleta seletiva e a triagem dos resíduos recicláveis, favorecendo a reutilização e a reciclagem de materiais, reduzindo, assim, a pressão sobre o aterro sanitário.</p> <p>Adicionalmente, deve-se incorporar práticas de logística reversa, especialmente para o desfazimento de bens e refugos que possam ser reaproveitados ou reciclados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Essas medidas, aliadas a requisitos técnicos que priorizem o baixo consumo de energia e de recursos, garantem uma operação mais sustentável, reduzindo os impactos ambientais e promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º, c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A contratação da empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, bem como para a operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário, mostra-se plenamente adequada e essencial para o atendimento das necessidades identificadas pela municipalidade.

A diversidade e a especificidade dos resíduos gerados, que abrangem resíduos domiciliares, comerciais, volumosos, recicláveis e os provenientes da unidade de saúde, demandam uma gestão técnica e ambientalmente qualificada, a fim de assegurar o correto manejo e a destinação final desses materiais. Tal contratação não apenas garante o cumprimento das normas legais e ambientais aplicáveis, mas também contribui para a promoção da saúde pública, a redução de impactos ambientais e a manutenção da limpeza urbana.

Ademais, a seleção criteriosa de uma empresa especializada viabiliza a implementação de medidas de mitigação ambiental e de práticas sustentáveis, como a coleta seletiva, a logística reversa e a triagem de recicláveis, alinhando a execução do contrato aos princípios da eficiência e da sustentabilidade. Assim, conclui-se que a contratação é indispensável e está devidamente adequada para atender, com qualidade e responsabilidade, às demandas da municipalidade.

SIM

Art. 18, § 1º,
XIII c/c § 2º,
da Lei
14.133/21.

Cunhataí (SC), 6 de dezembro de 2024.

CLAÚDIO DROSS

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento